

1. DAS ELEIÇÕES E DOS ELEITORES

- 1.1** As presentes Normas Eleitorais regulam o processo de eleição da Diretoria e do Conselho de Representantes da Adufes-SN (Associação dos Docentes da Ufes, Seção Sindical do Andes-Sindicato Nacional), doravante denominada Adufes, para o mandato 2015-2017, respeitados os requisitos gerais contidos no Regimento e as propostas disciplinadoras aprovadas pela Assembleia Geral da entidade, realizada em 15 de setembro do corrente ano.
- 1.2** Poderá participar do processo eleitoral, como eleitor e/ou candidato, apenas o docente associado à Adufes até o dia 30 de setembro de 2015, que esteja em dia com suas obrigações junto à entidade e no gozo do seu direito de associado.
- 1.3** As eleições serão realizadas no dia 30 de novembro de 2015, ocasião em que o eleitor poderá escolher uma das chapas inscritas para a Diretoria e, para o Conselho de Representantes, votar em tantas chapas quanto for o número de vagas destinadas ao Centro ao qual o docente esteja vinculado.
- 1.4** Todo eleitor poderá votar e ser votado para Diretoria.
- 1.5** Todo eleitor em atividade na Ufes e também todo docente aposentado que tenha sido cadastrado pela Adufes até 19 de outubro do corrente ano poderá votar e ser votado para o Conselho de Representantes. Para isso, o eleitor deverá votar no Centro da Ufes a que está vinculado / estava vinculado antes de se aposentar.
- 1.6** O docente aposentado e não cadastrado poderá votar e ser votado apenas para Diretoria e deverá fazê-lo na Sede da Adufes.
- 1.7** É vedado o voto por procuração.
- 1.8** A Comissão Eleitoral (CE) divulgará, no Site da Adufes e até 29 de outubro de 2015, a lista completa dos docentes aposentados e cadastrados, discriminada por Centro a que estavam vinculados.
- 1.9** A CE colocará à disposição das chapas, a lista completa dos eleitores, discriminada por Centro, além da relação dos docentes aposentados que não tenham sido cadastrados. Estes docentes formarão lista à parte e só poderão votar exclusivamente para chapas à Diretoria, na sede da Adufes.
- 1.10** A CE dará também ampla e antecipada divulgação à lista de eleitores, para que eventuais incorreções possam ser comunicadas pelos docentes e serem retificadas.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 2.1** A Comissão Eleitoral, eleita na Assembleia Geral realizada em 15 de setembro de 2015, é composta por Fábio Corrêa Dutra (Presidente), Rogério Netto Suave (Titular), Geraldo Rossoni Sisquini (Titular) e Cláudio Simões Salim (Suplente).
- 2.2** A CE realiza seus trabalhos na sede da Adufes, localizada no Campus de Goiabeiras, e poderá ser contatada pelos telefones (27) 3235-9294 e 4009-2717.
- 2.3** Durante a votação, a CE ficará de plantão para atender a possíveis pleitos ou dúvidas por parte dos candidatos, dos fiscais, dos eleitores ou dos mesários.
- 2.4** Para acompanhar o trabalho dos mesários e dar suporte ao processo de votação no Centro de Ciências Agrárias (CCA) e no Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES), a Comissão Eleitoral designará um docente da Ufes, preferencialmente membro da CE, para representá-la em cada uma dessas unidades.
- 2.5** A utilização das **Urnas Eletrônicas** terá a assessoria e o acompanhamento de um funcionário do TRE-ES, colocado à disposição da CE durante todo o processo de votação. Urnas reservas estarão à disposição para alguma eventualidade.

3. REGISTRO DE CHAPAS PARA A DIRETORIA

Adufes - COMISSÃO ELEITORAL 2015 – NORMAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES PARA DIRETORIA E CONSELHO DE REPRESENTANTES – BIÊNIO 2015/2017

- 3.1** A solicitação de registro de Chapa para a Diretoria deverá ser dirigida à CE em **formulário próprio** (anexo a estas normas e disponibilizado no site da Adufes) e protocolada na Secretaria da entidade, **do dia 28 de outubro até 17h00min do dia 09 de novembro de 2015**. O funcionário que receber a solicitação deverá fornecer cópia com recibo, informando data e horário da entrega.
- 3.2** A Chapa completa para concorrer à Diretoria compõe-se de 10 (dez) membros, referentes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Tesoureiro Geral, Primeiro Tesoureiro, Primeiro Suplente, Segundo Suplente, Terceiro Suplente e Quarto Suplente.
- 3.3** Somente será aceita a inscrição de Chapa completa e com as devidas assinaturas de todos os seus integrantes.
- Excepcionalmente, algum docente poderá encaminhar seu pedido de inscrição como integrante de Chapa concorrente à Diretoria mediante mensagem eletrônica dirigida a adufes.comissao.eleitoral@gmail.com, anexando cópia escaneada do formulário próprio, com nome completo, assinatura, cargo e Nome da Chapa e enviando-a até 16h30min do dia 09 de novembro de 2015.
- 3.4** Somente será permitida a substituição de qualquer dos candidatos componentes de Chapa na hipótese de o candidato a ser substituído não pertencer ao Quadro de Eleitores da Adufes, conforme definido no item 3.2 destas normas. Neste caso, a substituição deverá também atender aos requisitos definidos nestas normas, inclusive quanto aos prazos máximos referidos nos itens 3.1 e 3.3, sem qualquer possibilidade de prorrogação.
- 3.5** No formulário próprio para solicitação de registro necessariamente deverá constar o Nome atribuído à Chapa, com no máximo 30 (trinta) caracteres, incluídos os espaços.
- 3.6** A CE responderá à solicitação de registro das chapas, homologando ou negando a inscrição, e publicará o resultado no site da Adufes até o dia 11 de novembro de 2015, ocasião em que informará o número de cada Chapa concorrente.
- 3.7** A ordem numérica das chapas, para o procedimento de eleição da Diretoria, obedecerá ao critério de sorteio, feito imediatamente após a homologação das inscrições. O sorteio será realizado pela CE na sede da Adufes, em horário de expediente, com o testemunho de servidores da entidade e aberto aos interessados.

4. REGISTRO DE CHAPAS PARA O CONSELHO DE REPRESENTANTES

- 4.1** A solicitação de registro de Chapa para o Conselho de Representantes deverá ser dirigida à CE em **formulário próprio** (anexo a estas normas e disponibilizado no site da Adufes) e protocolada na Secretaria da entidade, **do dia 28 de outubro até 17h00min do dia 09 de novembro de 2015**. O funcionário que receber a solicitação deverá fornecer cópia com recibo, informando data e horário da entrega.
- 4.2** A Chapa completa para concorrer ao Conselho de Representantes é composta de Titular e de Suplente, sendo obrigatória a indicação do Centro pelo qual a chapa irá concorrer. Os candidatos (aposentados ou não) devem estar vinculados ao Centro pelo qual solicitam a inscrição, conforme Cadastro da Adufes.
- 4.3** Somente serão aceitas inscrições de Chapas completas, contendo cada uma os respectivos Titular e Suplente, e com as devidas assinaturas de seus integrantes.
- Excepcionalmente, algum docente poderá encaminhar seu pedido de inscrição como integrante de Chapa concorrente ao Conselho de Representantes mediante mensagem eletrônica dirigida a adufes.comissao.eleitoral@gmail.com, anexando cópia escaneada do formulário próprio, com nome completo, assinatura, se é Titular ou Suplente, além do nome completo do colega de chapa e enviando-a até 16h30min do dia 09 de novembro de 2015.
- 4.4** Somente será permitida a substituição de qualquer dos candidatos componentes de Chapa na hipótese de o candidato a ser substituído não pertencer ao Quadro de Eleitores da Adufes, conforme definido no item 3.2 destas normas. Neste caso, a substituição deverá também atender aos requisitos definidos nestas normas, inclusive quanto aos prazos máximos referidos nos itens 4.1 e 4.3, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

Adufes - COMISSÃO ELEITORAL 2015 – NORMAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES PARA DIRETORIA E CONSELHO DE REPRESENTANTES – BIÊNIO 2015/2017

- 4.5** A CE responderá a solicitação de registro das chapas ao Conselho, homologando ou negando a inscrição, e publicará o resultado no site da Adufes até o dia 11 de novembro de 2015, ocasião em que informará o número de cada Chapa concorrente em cada Centro.
- 4.6** A ordem numérica das chapas, para o procedimento de eleição do Conselho, obedecerá ao critério de sorteio, feito imediatamente após a homologação das inscrições. O sorteio será realizado pela CE na sede da Adufes, em horário de expediente, com o testemunho de servidores da entidade e aberto aos interessados.
- 4.7** O número de vagas correspondentes a cada Centro é:
- | | |
|--|-----------|
| • CCS (Centro de Ciências da Saúde) | 04 chapas |
| • CCHN (Centro de Ciências Humanas e Naturais) | 03 chapas |
| • CAR (Centro de Artes) | 02 chapas |
| • CCE (Centro de Ciências Exatas) | 02 chapas |
| • CCJE (Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas) | 02 chapas |
| • CE (Centro de Educação) | 02 chapas |
| • CT (Centro Tecnológico) | 02 chapas |
| • CEFD (Centro de Educação Física e Desporto) | 01 chapa |
| • CCA (Centro de Ciências Agrárias) | 01 chapa |
| • CEUNES (Centro Universitário Norte ES) | 01 chapa |
- 4.8** É vedada a inscrição simultânea de qualquer associado para cargos da Diretoria e para o Conselho de Representantes.

5. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 5.1** A campanha eleitoral está autorizada a ter início somente a partir de 12 de novembro e poderá se estender até 27 de novembro de 2015.
- 5.2** Será autorizado crédito de 03 (três) salários mínimos para custeio de gastos de campanha de cada Chapa concorrente à Diretoria. Os gastos deverão ser comprovados junto à Secretaria da Adufes, de acordo com os procedimentos usuais da administração financeira da entidade.
- Estes recursos deverão ser exclusivamente utilizados para gastos com a campanha eleitoral, referentes à eleição para o biênio 2015-2017.
 - Não são custeáveis gastos com serviços de terceiros, cujas características sejam as de fiscal, cabo eleitoral, segurança ou assemelhados.
- 5.3** Cada chapa concorrente disporá de uma página no jornal especial sobre as eleições "*Fique por Dentro!*", e decidirá sobre a melhor maneira de aproveitar esse espaço. O prazo máximo para entrega do material de divulgação é 16 de Novembro de 2015, até 12 horas, na sede da Adufes, e deverá atender às especificações do Setor de Comunicação da entidade.
- 5.4** Na hipótese de duas ou mais chapas serem inscritas para a Diretoria, a CE deverá organizar um debate, a ser realizado no Campus de Goiabeiras, às 18 horas do dia 23 de novembro, do qual deverá participar, necessariamente, um dos candidatos a Presidência de cada Chapa. Esse debate será gravado e estará à disposição no site da Adufes para ser assistido.

6. DA VOTAÇÃO, DAS URNAS E DO VOTO EM TRÂNSITO

- 6.1** Haverá ao todo 13 (treze) Seções Eleitorais (uma em cada local de votação) assim distribuídas: 03 (três) Seções Eleitorais no CCS (sendo uma na área básica, uma na área profissionalizante e outra no prédio da Odontologia), 01 (uma) Seção Eleitoral em cada um dos demais Centros de Ensino da Ufes e 01 (uma) Seção Eleitoral na Sede da Adufes.
- Nestas eleições, os docentes do Departamento de Ciências Biológicas passarão a votar normalmente na Seção Eleitoral do CCHN e não mais no CCS como nas eleições anteriores. Poderão se candidatar ao Conselho de Representantes exclusivamente pelo CCHN.

Adufes - COMISSÃO ELEITORAL 2015 – NORMAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES PARA DIRETORIA E CONSELHO DE REPRESENTANTES – BIÊNIO 2015/2017

6.2 As votações ocorrerão nos horários e locais descritos na tabela a seguir.

DIA	HORÁRIO	LOCAL
30/11/2015	08 às 16 horas	CCA e CEUNES
30/11/2015	08 às 18 horas	ADUFES, CCS, CAR, CEFD
30/11/2015	08 às 20 horas	CCE, CCHN, CE, CT, CCJE

6.3 Em cada Seção Eleitoral haverá uma **Urna Eletrônica** para votação exclusiva dos docentes cujos nomes integram a Lista de Eleitores da Seção.

- Em nenhuma hipótese, e sob nenhum pretexto, será admitido o voto de docente que não integre a Lista de Eleitores de uma dada Seção Eleitoral. Ocorrendo dúvida a esse respeito, a CE deverá ser imediatamente contatada pelos mesários.

6.4 Em caráter excepcional, docentes afastados do seu local de votação poderão exercer a modalidade de **Voto em Trânsito**, utilizando-se de Cédulas de Papel e de Urnas de Lona, disponíveis somente na sede da Adufes, no CCA e no CEUNES, desde que respeitadas as seguintes condições:

Local da Seção do Eleitor	Local Facultado para votação
Goiabeiras	CCA e CEUNES
CCA	ADUFES e CEUNES
CEUNES	ADUFES e CCA
CCS	ADUFES, CCA e CEUNES

6.5 Nas Seções Eleitorais previstas para o Voto em Trânsito haverá uma Listagem completa de todos os eleitores, discriminada pelo local de votação original do eleitor.

6.6 O Voto em Trânsito será consignado exclusivamente para a Diretoria e terá procedimento específico, na modalidade **Voto em Separado**.

6.7 Após o preenchimento da cédula de votação, o docente deverá dobrá-la, para evitar a quebra de sigilo, inserir o voto em envelope fornecido pelo mesário, que já deverá conter o registro do nome completo e legível do eleitor na face externa do mesmo. A seguir, o docente deverá lacrar o envelope com fita disponível na Seção Eleitoral e inseri-lo na Urna de Lona.

6.8 O material de votação em cada Seção Eleitoral constitui-se de: 1- Uma Urna Eletrônica; 2- Uma Listagem de Eleitores da Seção, em ordem alfabética, para a identificação e registro das assinaturas dos docentes; 3- Um formulário de Ata a ser preenchido pela Mesa Eleitoral da Seção, permanentemente constituída de dois mesários devidamente credenciados e treinados pela CE; 4- Relação das Chapas inscritas para a Diretoria e para o Conselho, com os respectivos nomes (Diretoria) e números, além dos nomes de seus integrantes; 5- Cópia das Normas Eleitorais.

6.9 Nas Seções Eleitorais da Adufes, do CCA e do CEUNES o material de votação ainda compreenderá: 1- Uma Urna de Lona destinada exclusivamente ao Voto em Trânsito, a ser exercido na modalidade Voto em Separado; 2- Uma Listagem de todos os eleitores da Adufes, discriminada por Centro, em ordem alfabética, para identificação e registro das assinaturas dos docentes; 3- Cédulas de votação para a Diretoria, devidamente carimbadas com a sigla da Adufes e rubricadas pela CE; 4- Envelopes para inserção dos votos em separado; 5- Fita para lacre dos envelopes; 6- Formulário de Ata específica para o Voto em Trânsito, a ser preenchido pela Mesa Eleitoral da Seção.

6.10 Para votação nas Urnas Eletrônicas, o eleitor deverá inserir o Número da Chapa, tanto para escolher a Diretoria quanto para o Conselho. Após essa inserção, aparecerão as informações relativas à Chapa escolhida, ocasião em que o eleitor poderá confirmar ou retornar à tela principal e escolher novo Número de Chapa. Para o Conselho, o eleitor poderá escolher tantas chapas quanto for o número de vagas destinadas ao Centro.

- 6.11** Na cédula de papel destinada ao Voto em Trânsito aparecerá o Número de cada Chapa à Diretoria, com o respectivo Nome, além da indicação do nome do candidato a Presidente, que será colocado em destaque, sem abreviatura, em no mínimo corpo 14, podendo conter ainda os nomes dos demais componentes da Chapa, abreviadamente e em corpo reduzido.

7. DOS MESÁRIOS E DOS PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO

- 7.1** Os mesários serão escolhidos pela CE, sendo preferencialmente docentes ou servidores da Ufes e, no caso de serem docentes, não poderão ser candidatos ao Conselho de Representantes ou a qualquer cargo da Diretoria.
- Na hipótese de serem escolhidos estudantes da Ufes, será necessária comprovação documental da condição de estudante regularmente matriculado no 2º semestre letivo de 2015.
- 7.2** Os mesários deverão necessariamente participar de reunião de treinamento, administrada pelo TRE-ES (localizado próximo ao pedágio da 3ª Ponte, em Vitória), às 14 horas do dia 26 de novembro, além de outra reunião na Sede da Adufes, a ser agendada.
- 7.3** Haverá sempre dois mesários responsáveis em cada Seção Eleitoral, podendo ser realizados dois turnos de trabalho, a critério da CE, conforme tabela abaixo.

TURNO Nº 1	TURNO Nº 2	LOCAL
08 às 12 horas	12 às 16 horas	CCA e CEUNES
08 às 13 horas	13 às 18 horas	ADUFES, CCS, CArt, CEFD
08 às 14 horas	14 às 20 horas	CCE, CCHN, CE, CT, CCJE

- 7.4** O material de votação deverá ser retirado pelos mesários na Sede da Adufes no dia de votação, entre 07h00min e 07h30min. No caso do CCA e do CEUNES, a CE se responsabilizará pelo envio do material no dia anterior e pelo retorno do mesmo à Sede da Adufes, logo após o término da votação.
- 7.5** As chapas para a Diretoria poderão indicar até 02 (dois) fiscais para atuar em cada Seção Eleitoral, devidamente registrados na Secretaria da Adufes até o dia 25 de novembro de 2015.
- 7.6** Todo candidato a cargo da Diretoria ou ao Conselho de Representantes será automaticamente credenciado para atuar como fiscal das eleições em qualquer das Seções Eleitorais.
- 7.7** Todo fiscal, candidato ou não, deverá sempre se apresentar com um Crachá de Identificação, fornecido pela Secretaria da Adufes a partir das 14 horas do dia 27 de novembro de 2015.
- 7.8** Em qualquer tempo, todo fiscal poderá inspecionar os trabalhos na Seção Eleitoral, inclusive verificando o total de assinaturas já registradas na lista de eleitores e o total de votos informados pela Urna Eletrônica, devendo fazer imediatamente o seu registro na Ata da Seção, na hipótese de encontrar alguma incongruência ou irregularidade.
- 7.9** Cada urna deverá ser vistoriada pelos mesários e pelos fiscais presentes antes do início da votação. A vistoria deverá também constatar o número 0 (zero) votos, indicado pela Urna Eletrônica, e ser relatada na Ata da Seção, que deverá incluir a assinatura dos presentes e o horário preciso do início dos trabalhos. Na hipótese da ausência de fiscais, os mesários aguardarão a chegada do primeiro eleitor, que será solicitado a realizar em conjunto a vistoria, nos mesmos moldes.
- 7.10** Na hipótese de participação de um segundo grupo de mesários na mesma Seção Eleitoral, a transferência dos trabalhos deverá ser registrada na Ata da Seção, que informará o horário e a vistoria realizada, sendo assinada pelos quatro mesários. Este registro deverá informar ainda o número parcial de votantes constando da listagem de assinaturas e o número de votos informados pela Urna Eletrônica.
- 7.11** O procedimento de encerramento da votação em uma Seção Eleitoral deverá ser idêntico ao de início da votação. No registro do encerramento em Ata, deverá constar, necessariamente, o número total de votantes da listagem de assinaturas e o número de votos informados pela Urna Eletrônica. Na ausência do fiscal, a condução da Urna deverá ser feita juntamente com um professor voluntário, que também será convidado a vistoriá-la e assinar a Ata da Seção.

Adufes - COMISSÃO ELEITORAL 2015 – NORMAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES PARA DIRETORIA E CONSELHO DE REPRESENTANTES – BIÊNIO 2015/2017

- Os procedimentos de encerramento de cada Urna Eletrônica deverão ser realizados, conforme treinamento realizado pelo TRE-ES, inclusive no que se refere ao bloqueio definitivo da captação de votos, mediante o uso de senha específica. Oportunamente, a CE informará a todos os candidatos e fiscais os procedimentos eletrônicos adotados para melhor controle do processo.
- 7.12** Nas Seções Eleitorais que contam também com uma Urna de Lona, logo depois de encerrada a votação e realizados os registros em Ata, a urna deverá ser lacrada, rubricada pelos mesários e por um fiscal de chapa, ou um professor voluntário, e conduzidas à sede da Adufes.
- 7.13** Todo eleitor deverá se apresentar à Seção Eleitoral, **munido de documento oficial, com foto**, condição sem a qual não poderá votar nas eleições.
- 7.14** Antes de o docente se dirigir à urna, o mesário deverá solicitar a sua assinatura prévia na Listagem de Eleitores.
- 7.15** No caso da Urna de Lona, a cédula de votação deverá ser rubricada pelos mesários imediatamente antes de ser entregue ao eleitor, sendo considerado nulo o voto realizado em cédula sem rubricas dos mesários.
- 7.16** Fica terminantemente proibida a assinatura antecipada de cédulas eleitorais. O eventual acúmulo de cédulas assinadas numa Seção Eleitoral deverá ser imediatamente registrado pelo fiscal na Ata da Seção, informando inclusive o número de cédulas assim identificadas.
- 7.17** Nas Seções Eleitorais com Urnas de Lona, os mesários deverão registrar na Ata da Seção o total de cédulas recebidas da CE, devidamente rubricadas pela mesma, o total de cédulas não utilizadas e devolvidas ao final da votação, além de inserir o total de cédulas transferidas no registro em Ata de eventual troca de turno.

8. DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO

- 8.1** A apuração das eleições será pública, realizada na Sede da Adufes, em recinto que permita a presença e o acompanhamento de qualquer associado.
- 8.2** A apuração será realizada preferencialmente na noite do dia 30 de novembro, depois das eleições, condicionada ao recebimento dos materiais pertinentes a todas as Seções Eleitorais. As Urnas de Lona (Votos em Trânsito) serão apuradas em primeiro lugar, depois de verificadas todas as Atas das várias Seções Eleitorais.
- 8.3** O Voto em Trânsito só será validado pela CE para que seja apurado, depois de ser assegurada a não duplicidade de assinatura, em confrontação com a seção original do eleitor.
 - Uma vez apurado, o Voto em Trânsito será considerado voto válido se for expressão da intenção do eleitor emitida em cédula oficial com o carimbo da Adufes, e que esteja depositada no interior da Urna. Qualquer outro objeto que não preencha os requisitos acima não será considerado voto válido.
 - A CE tomará todas as providências, e as tornará públicas, para que não seja possível a identificação do Voto em Trânsito de nenhum eleitor.
- 8.4** Será considerado voto nulo, além de outros assim entendidos pela CE em face das presentes normas, aquele consignado em cédula que: a) permita a identificação do eleitor; b) torne dúbia a intenção do eleitor; c) não contenha a rubrica dos mesários responsáveis pela Seção; d) não contenha rubrica de membro da CE.
- 8.5** Cada chapa poderá indicar até 02 (dois) fiscais para acompanhar a apuração, devidamente registrados na Secretaria da Adufes.
- 8.6** A apuração será realizada primeiramente por Urna de Lona, obedecendo aos seguintes procedimentos: 1- Conferência do total de assinaturas nas listas de votação; 2- Separação, validação e contagem dos votos contidos no interior de cada Urna de Lona; 3- Desprezo de objetos que não caracterizem voto; 4- Separação dos votos em branco, votos nulos e votos válidos dados a cada uma das chapas concorrentes; 5- Carimbo dos votos em branco; 6- Análise de possível nulidade de votos e carimbo dos votos nulos; 6- Contagem dos votos dados a cada Chapa concorrente, dos votos em branco e dos votos nulos.

Adufes - COMISSÃO ELEITORAL 2015 – NORMAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES PARA DIRETORIA E CONSELHO DE REPRESENTANTES – BIÊNIO 2015/2017

- 8.7** A apuração dos votos de cada Urna Eletrônica será feita após a análise da Ata da Seção, mediante o uso de senha, de domínio exclusivo da Comissão Eleitoral.
- 8.8** Será considerada eleita para a Diretoria a Chapa que obtiver o maior número de votos válidos.
- Havendo empate na primeira colocação entre as duas Chapas de maior votação, será feita nova votação, em segundo turno, em data a ser estabelecida pela CE, e da qual somente participarão as duas Chapas empatadas. (Art. 32 do Regimento.)
- 8.9** De cada Centro de Ensino, serão consideradas eleitas para o Conselho de Representantes, as chapas que obtiverem o maior número de votos, respeitado o limite de vagas estabelecido nestas normas.
- Havendo empate entre duas chapas para o Conselho de Representantes, será considerada eleita aquela cujo candidato Titular esteja sindicalizado na Adufes há mais tempo.
- 8.10** O resultado oficial das eleições da Adufes será divulgado no site da entidade até o segundo dia útil após o término da apuração e deverá conter: 1- Ata de Votação elaborada pela CE, sintetizando os principais fatos ocorridos e registros informados pelas Seções Eleitorais; 2- Ata da Apuração, incluindo os mapas dos votos consignados para Diretoria e Conselho em cada Seção Eleitoral; 3- Listagem dos Votantes discriminada por setor.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

- 9.1** Eventual recurso ao resultado oficial das eleições, em todo ou em parte, deverá ser protocolado na Secretaria da Adufes, com fundamentação anexa, até as 17h00min do segundo dia útil após a divulgação dos resultados.
- A CE deverá prover resposta por escrito ao recurso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 9.2** No prazo de sete dias úteis após a publicação do resultado oficial das eleições, a CE deverá publicar no site da Adufes um Relatório Técnico sobre as eleições, que deverá conter avaliação sobre a participação dos docentes aposentados no processo eleitoral do Conselho de Representantes e sobre a adoção de urnas eletrônicas, indicando sugestões de aprimoramento para as eleições subseqüentes.
- 9.3** Os casos omissos serão resolvidos pela CE, dentro dos limites do Regimento Geral da Adufes e dos ditames aprovados em Assembleia Geral no que se refere ao presente pleito eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Representantes.

Vitória, 27 de outubro de 2015

A Comissão Eleitoral

Anexo 1- Formulário próprio para inscrição de **Chapa à Diretoria**.

Anexo 2- Formulário próprio para inscrição de **Chapa ao Conselho de Representantes**.

Obs. - A inscrição de Chapa ao Conselho é desvinculada de inscrição à Diretoria. Pode ser feita por quaisquer dois eleitores de um mesmo Centro, podendo agrupar dois docentes em atividade, dois docentes aposentados e recadastrados ou mesmo um docente em atividade e outro aposentado e recadastrado.